



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Regional dos Direitos do  
Cidadão



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

NÚCLEO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

## EDITAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2013/PRDC/SP

O **Ministério Público Federal**, por intermédio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em exercício que subscreve o presente, com arrimo no art. 129, II, c/c art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, art. 1º, § 1º c/c art. 32 da Lei n.º 9.784/99, art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, por meio da Defensora Pública que esse subscreve, com arrimo no art. 134, c/c art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, art. 2ª e art. 5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988/06 e art. 18 da Deliberação nº 139 do Conselho Superior da Defensoria Pública, resolvem, no bojo do Inquérito Civil nº 1.34.001.000884/2011-10, e Procedimento Administrativo nº 46/2012 respectivamente, realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, nos termos seguintes:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes aos impactos sociais ocasionados pela implantação de obras necessárias à realização dos jogos da Copa do Mundo de 2014 na cidade de São Paulo.

ARTIGO 2º. Caberá ao Procurador da República que preside o Inquérito Civil e à Defensora Pública signatária, de forma alternada, a condução dos debates, nos termos definidos neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I – designar um ou mais secretários que o(a) assistam;
- II – realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;
- III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Procuradoria Regional dos Direitos do  
Cidadão



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

NÚCLEO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

- VI – recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;
- VII – alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário ou útil;
- VIII – decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da audiência.

## TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 3º. A participação na audiência independe de inscrição, a qual será condição para a realização de intervenção oral nos debates.

§ 1º. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 2º. Só é permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica.

§ 3º. É facultada a apresentação de documentos na fase de inscrição, os quais ficarão à disposição dos demais participantes, para consulta, no local das inscrições.

ARTIGO 4º. A inscrição para os debates poderá ser realizada previamente, até às 18:00 horas do dia 31 de janeiro de 2013, por meio de fichas de inscrição disponíveis na Sede da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, sediada na Rua Frei Caneca, 1360, Consolação, em São Paulo (SP), ou do Núcleo de Habitação da Defensoria Pública de São Paulo, sediada na Av. Liberdade, 32, 7º andar, e, ainda, durante a realização da audiência pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será possível a realização de pré-inscrição, até às 18:00 horas do dia 31 de janeiro de 2013, por meio eletrônico, com envio de *e-mail* para [nucleo.hu@defensoria.sp.gov.br](mailto:nucleo.hu@defensoria.sp.gov.br), com o seguinte assunto: “Audiência Pública Copa 2014”, a qual será ratificada no início da audiência pública. Poderá haver limitação em caso de número excessivo de inscrições, permanecendo o critério de ordem cronológica (data e hora) das inscrições.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Procuradoria Regional dos Direitos do  
Cidadão



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NÚCLEO DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

ARTIGO 5º. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

ARTIGO 6º. A Audiência Pública será realizada no dia 2 de fevereiro de 2013, no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo, no Viaduto Jacareí, 100, São Paulo (SP), a partir das 10 horas.

ARTIGO 7º. A Audiência Pública será realizada na forma de exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regimento, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

ARTIGO 8º. A audiência será presidida pelo Representante do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que, após a leitura objetiva do sumário do procedimento e do objeto da sessão, abrirá as discussões com os interessados presentes.

ARTIGO 9º. Podem participar da Audiência Pública, além dos expositores convidados pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, debatedores, que poderão ser quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse geral na questão objeto da audiência.

§1º. Os expositores convidados disporão de 10 (dez) minutos para preleção individual.

§2º. Poderá ser limitada a participação de debatedores ao número máximo de 40 (quarenta) inscritos, cuja intervenção oral será de até 3 (três) minutos para cada um.

§3º. A intervenção prevista no parágrafo anterior, quando constituir-se em indagação aos expositores ou ao condutor dos debates, será apreciada e respondida ao final, após manifestação de todos os debatedores inscritos.

§4º. A limitação prevista no §2º dar-se-á observando a ordem de confirmação das inscrições.

ARTIGO 10. O público em geral poderá formular perguntas orais ou por escrito, admitidas a critério dos condutores da sessão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Procuradoria Regional dos Direitos do  
Cidadão



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NÚCLEO DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As perguntas, se forem feitas por escrito, devem conter o nome de quem as redigiu e discriminar a entidade representada, se for o caso.

**ARTIGO 11.** Ao final da audiência, será lavrada ata sucinta, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar os autos do inquérito e procedimento que originaram a audiência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues aos presidentes dos trabalhos durante a Audiência.

**ARTIGO 12.** Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A ata será subscrita pelos Presidentes da Sessão, seu(s) Secretário(s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

**ARTIGO 13.** Ao final dos trabalhos, o Representante do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública poderão:

- I – promover o arquivamento das investigações;
- II – tomar compromisso de ajustamento de conduta;
- III – determinar a expedição de recomendações;
- IV – comprometer-se a divulgar suas conclusões em prazo razoável, em face da complexidade da matéria, de proposição de soluções ou providências alternativas ou informações conflitantes expostas em audiência; ou
- V - prosseguir com as investigações, realizando diligências complementares.

### **CAPÍTULO III** **DA PUBLICIDADE**

**ARTIGO 14.** A este Regimento será conferida ampla publicidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É facultado ao Representante do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Procuradoria Regional dos Direitos do  
Cidadão



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NÚCLEO DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 15.** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar a atuação do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

São Paulo, 15 de janeiro de 2013.

**ELEOVAN CÉSAR LIMA MASCARENHAS**  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em exercício

**ANAÍ ARANTES RODRIGUES**  
Defensora Pública do Estado de São Paulo